

**TC 015.319/2013-0**

**Tipo de processo:** Tomada de Contas Especial

**Unidade jurisdicionada:** Prefeitura Municipal de Teixeira - PB

**Responsáveis:** Alberto Fernando Moura de Matos (054.495.024-00); Filigônio Araújo de Oliveira (244.055.074-49); Instituto Interset (06.191.178/0001-43); Rita Nunes Pereira (219.214.074-68).

**Interessados:** Tribunal de Contas da União (00.414.607/0018-66)

**Advogado:** Ary Queiroz Percínio – OAB/PE 17.509.

### **DESPACHO DO ASSESSOR**

1. Considerando a subdelegação de competência concedida pelo Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria nº 6/2013, de 18/2/2013, publicada no BTCU nº 7, de 4/3/2013;
2. Considerando que o Tribunal exarou o Acórdão 5132/2014-TCU-1ª Câmara, à peça 56, julgando irregulares as contas da Sra. Rita Nunes Pereira, e condenando-a em débito solidariamente com o Instituto Interset e os Srs. Filigônio Araújo de Oliveira e Alberto Fernando Moura de Matos, com aplicação de multa para todos;
3. Ateste-se a inexistência de erros materiais na referida deliberação.
4. Em seguida, elaborem-se as seguintes notificações:
  - a) à Sra. Rita Nunes Pereira (CPF 219.214.074-68) (subitens 9.2, 9.3 e 9.4);
  - b) ao Instituto Interset (CNPJ: 06.191.178/0001-43) (subitens 9.3 e 9.4);
  - c) ao Sr. Filigônio Araújo de Oliveira (CPF 244.055.074-49) (subitens 9.3 e 9.4);
  - d) ao Sr. Alberto Fernando Moura de Matos, por intermédio de seu representante legal Sr. Ary Queiroz Percínio - OAB/PE 17.509 (CPF 784.457.284-15) (procuração na peça 15) (subitens 9.3 e 9.4);
  - e) expediente de remessa da documentação pertinente à Procuradoria da República em Patos.

5. Por fim, encaminhem-se os autos ao Serviço de Administração com vistas à expedição e aguardo o transcurso do prazo para atendimento das notificações e/ou interposição de recurso.

SECEX-PB – Assessoria, 3 de outubro de 2014.

[Assinado Eletronicamente]  
JOÃO GERMANO LIMA ROCHA  
Assessor